

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1

CONTEC SOLUTIONS MARKETING E INTERNET LTDA, cujo nome fantasia é **TheCS**, com sede na **RUA ARMSTRONG, 265 ITANHANGÁ / JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO/RJ**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.496.657/0001-66**, doravante designada simplesmente **THECS**, e o(a) **CONTRATANTE** neste ato representado(a) pela pessoa identificada na ficha cadastral preenchida no site com o endereço web https://executivosystem.com/clientes/clientes_cadastrar.php, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO de Prestação de Serviços**, na melhor forma do Direito Brasileiro, de acordo com as Cláusulas que mutuamente aceitam e as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA THECS

A **THECS** é uma empresa destinada a ceder áreas comerciais, sem caráter de exclusividade, para a atividade empresarial ou profissional do(a) **CONTRATANTE**, cujo endereço poderá ser divulgado como sede do(a) **CONTRATANTE**, no Distrito Federal, além de fornecer serviços administrativos e locação de salas executivas, de reunião, treinamento e estações de trabalho em caráter temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento dos serviços constantes do plano que o(a) **CONTRATANTE** optar contratar, cuja descrição, termos e condições encontram-se nos **ANEXOS** a este instrumento, do qual se tornam partes integrantes e indissociáveis.

Este CONTRATO não dá direito à abertura e/ou constituição de endereços de filiais ou matrizes de estabelecimentos cujas atividades envolvam a circulação de mercadorias, ou seja, na qual haja necessidade de uma Inscrição Estadual. No caso de estabelecimentos que possuam Inscrição Estadual, devem constar no objeto do contrato social que é somente o escritório administrativo e não há estoque no local.

O(A) **CONTRATANTE** está ciente de que as condições gerais estabelecidas neste CONTRATO são integralmente aplicáveis a todos os planos disponíveis pela **THECS**, portanto, serão integralmente aplicáveis a todos os serviços que passarão a integrar o objeto do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO MENSAL E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será firmado por prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e, findado este prazo, será prorrogado automaticamente por sucessivos períodos iguais ao atual.

Pelos serviços objetos do presente CONTRATO, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **THECS** a quantia mensal informada no **ANEXO I – Descrição de Serviços** a este instrumento, referente ao plano que o(a) **CONTRATANTE** optar contratar, vencendo os boletos até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo devido o pagamento *pro rata die* para fechamento do primeiro mês de contratação. Ao efetuar o pagamento do boleto até o referido vencimento, será oferecido um desconto na mensalidade ao(a) **CONTRATANTE**, cuja respectiva porcentagem ou valor estará informado nos ANEXOS deste CONTRATO. Todavia, é de total responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** a ativação do referido desconto no momento do pagamento do boleto, não tendo a **THECS** qualquer responsabilidade ou dever de restituí-lo(a) em caso de esquecimento da ativação.

O não pagamento do boleto no vencimento implicará, até a regularização do débito, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração equivalente, nas seguintes penalidades, que são cumulativas:

- 07 (sete) dias de atraso – suspensão de todos os serviços contratados;
- 45 (quarenta e cinco) dias de atraso – inscrição do nome do(a) **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito;
- 90 (noventa) dias de atraso – comunicação à Secretaria da Fazenda que a **CONTRATANTE** não possui mais sua sede na **THECS**.

O(A) **CONTRATANTE** AUTORIZA A **THECS** A INSCREVER SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO SPC E SERASA, ACASO A INADIMPLÊNCIA PERDURAR POR MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

A inadimplência do(a) **CONTRATANTE** por mais de 2 (dois) meses, consecutivos ou não, implicará na resolução contratual de que trata a Cláusula Décima, com o vencimento antecipado das parcelas remanescentes do CONTRATO, ficando resguardado o direito da **THECS** e eventuais terceiros descritos nos ANEXOS desse CONTRATO em verem seu crédito devidamente quitado judicial ou extrajudicialmente, inclusive com juros, multa, correção monetária, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes da cobrança.

No caso de quaisquer violações aos termos e condições ora ajustadas, ou inadimplência do(a) **CONTRATANTE** em uma ou mais ocasiões, essa perderá todo e qualquer desconto especial, promoção ou oferta que tenha recebido, sem prévia notificação por parte da **THECS**.

O valor da mensalidade será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO, contados da assinatura deste, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV. Na ausência deste índice será eleito outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas. 2

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Além dos serviços constantes do plano contratado, cuja descrição, termos e condições encontram-se nos **ANEXOS** a este instrumento, a **THECS** oferece ao(à) **CONTRATANTE** os seguintes serviços: uso de salas executivas e de reuniões; secretárias executivas; mensageiros externos; processamento e impressão de texto, planilhas e documentos; ligações telefônicas locais, nacionais e internacionais; acesso à internet; além de outros serviços administrativos especificados na Tabela de Serviços vigente, cujos preços e condições atenderão, caso os serviços sejam contratados, às disposições do **ANEXO I** ao presente CONTRATO. Os valores dos serviços complementares poderão ser reajustados a qualquer tempo durante a vigência do presente CONTRATO.

Tais serviços complementares serão remunerados conforme Tabela de Serviços vigente, sendo que o pagamento da utilização dos serviços complementares será em conjunto com a mensalidade (no boleto mensal), conforme os critérios estabelecidos na Cláusula Terceira e **ANEXOS** do presente ajuste.

A inadimplência do(a) **CONTRATANTE** implica na aplicação das penalidades previstas na cláusula 3ª.

O uso dos serviços complementares relacionados à utilização das salas executivas e salas de reuniões, deverão ser programados mediante marcação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo aos critérios da anterioridade e disponibilidade. Em caso de cancelamento o(a) **CONTRATANTE** deverá

informar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o disposto no **ANEXO II - Regimento Interno**, que passa a ser parte integrante da presente avença e do qual o(a) **CONTRATANTE** declara ter conhecimento prévio e concordar com seus termos.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO PROFISSIONAL

Se tal serviço constar do plano contratado, a **THECS** receberá, mediante autorização expressa do(a) **CONTRATANTE**, as correspondências, documentos e encomendas destinadas a essa, comprometendo-se a zelar por sua integridade e a manter sigilo relativamente às informações que vier a ter acesso, exclusivamente por força dos serviços prestados.

Os termos e condições do serviço de recebimento de correspondências, documentos e encomendas encontram-se no **ANEXO II – Regimento Interno**. Neste também se encontram os termos e condições do serviço de guarda-volumes, que será remunerado conforme Tabela de Serviços vigente.

O(A) **CONTRATANTE** deve proteger seus atos sigilosos e confidenciais com os meios de segurança existentes no mercado, sob pena de a **THECS** não se responsabilizar pelo vazamento das informações tidas como confidenciais e sigilosas.

A **THECS** compromete e obriga por si, a não revelar quaisquer segredos industriais, comerciais, estratégicos, de marketing ou quaisquer outros relativos aos negócios do(a) **CONTRATANTE**, bem como qualquer informação transmitida pelo(a) **CONTRATANTE**, oralmente ou por escrito, em caráter absolutamente confidencial (“Informações Confidenciais”).

Não serão consideradas Informações Confidenciais a informação que já fosse de domínio público na data da divulgação para a **THECS**; que venha a se tornar de domínio público sem que, para tanto, tenha concorrido a **THECS**; e que tenha tido sua divulgação para **THECS** previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, por escrito.

A **THECS** não se responsabiliza pelos atos praticados pelos prepostos do(a) **CONTRATANTE**, assim, com relação aos atos praticados pelos prepostos de outros usuários dos serviços prestados.

O(A) **CONTRATANTE** fica ciente de que o CONTRATO ora assinado não garante exclusividade na prestação dos serviços ofertados, sendo certo que a **THECS** tem ampla liberdade para contratar com qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive com concorrentes diretos ou indiretos do(a) **CONTRATANTE**.

O(A) **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar todos os serviços fornecidos pela **THECS** conforme e nos termos da legislação brasileira e do **ANEXO II**, inclusive em relação a todo e qualquer sistema de armazenamento físico ou virtual, respondendo por atos ilícitos que venha a cometer dentro do estabelecimento da **THECS**. A violação da presente disposição implicará na imediata rescisão do contrato sem ônus para a CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Com a rescisão do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a **THECS** fica expressamente autorizada pelo(a) **CONTRATANTE** a devolver toda e quaisquer mensagens eletrônicas e telefônicas transmitidas por terceiros, assim como todas as correspondências, documentos e encomendas, informando que o(a) **CONTRATANTE** mudou-se.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Será disponibilizado ao(a) **CONTRATANTE** uma via atualizada do **ANEXO II – Regimento Interno** da **THECS**. O(A) **CONTRATANTE** deve obedecer às normas estatuídas neste Regimento. Tal documento é desenvolvido para a segurança dos Clientes da **THECS** e para preservar a utilização do espaço como um local de trabalho e convivência harmoniosa entre as pessoas que usufruem dos serviços da **THECS**.

Todos os móveis e equipamentos que guarnecem as salas executivas, estação de trabalho, salas de reunião, copa e recepção são de propriedade exclusiva da **THECS**, sendo vedado ao(à) **CONTRATANTE** fazer uso de bens dessas propriedades, salvo disposição expressa em contrário, oposta no presente CONTRATO e ANEXOS que o integram.

A **THECS** não se responsabiliza de forma alguma por bens de qualquer natureza pertencentes ao(à) **CONTRATANTE** e seus prepostos.

A **THECS** não se responsabiliza por danos aos equipamentos do(a) **CONTRATANTE** quer por conta de oscilações de energia elétrica, quer por conta de qualquer outro acontecimento que venha a danificar tais equipamentos.

A **CONTRATANTE** compromete-se desde já a zelar pelos móveis e equipamentos que guarnecem o estabelecimento da **THECS**, tendo o dever de preservá-los como se fizessem parte de seu próprio acervo. Em caso de danos ocorridos nos bens que compõem o acervo da **THECS** ocasionados pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos, poderá a **THECS** requisitar o reparo ou substituição do bem danificado por outro de igual qualidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Caso não ocorra o reparo ou substituição do bem no prazo avençado, a **THECS** poderá realizá-lo por sua conta própria, 3

comprometendo-se à **CONTRATANTE** a reembolsá-la de todas as expensas aplicadas para este fim, no pagamento da próxima parcela dos serviços contratados.

Fica expressamente proibida ao(à) **CONTRATANTE** a contratação ou transação com empregados da **THECS**, ficando o(a) **CONTRATANTE**, de toda sorte, responsável juridicamente pelos atos praticados com os empregados da **THECS**.

Fica terminantemente proibida a alteração estrutural, elétrica ou hidráulica das dependências da **THECS** por parte do(a) **CONTRATANTE**, sem que haja autorização expressa por parte da **THECS**.

O(A) **CONTRATANTE** fica proibido de conduzir negócios que sejam concorrentes aos prestados pela **THECS**, no ramo de fornecimento de salas para escritórios, escritório virtual ou serviços auxiliares.

O(A) **CONTRATANTE** declara, desde já, que as atividades que desempenha são integralmente lícitas, isentando de responsabilidade a **THECS** de qualquer responsabilidade acerca da consecução de seus fins empresariais. Na hipótese de constatação de quaisquer indícios de ilicitude de atividades desempenhadas pela **CONTRATANTE**, fica autorizada a **THECS** a proceder com a rescisão do presente CONTRATO sem quaisquer ônus.

O(A) **CONTRATANTE** fica obrigado(a), no ato da assinatura do presente CONTRATO, a fornecer à **THECS** cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social, Cartão do CNPJ/MF, Alvará de Funcionamento emitido pela cidade de Rio de Janeiro, CPF, RG e comprovante de residência do(s) sócio(s). Acaso o(a) **CONTRATANTE** seja pessoa física, ficará obrigado(a) a fornecer cópia autenticada dos seguintes documentos: CPF, RG e comprovante de residência.

O(A) **CONTRATANTE** fica obrigado(a) a fornecer à **THECS**, em até 03 (três) meses após a formalização desse CONTRATO, o Alvará de Funcionamento (original), documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, não cabendo responsabilidade a **THECS** em caso de recebimentos intempestivos. Caso o(a) **CONTRATANTE** não forneça o Alvará no prazo estabelecido neste CONTRATO, deverá pagar uma multa de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) devido à exposição da **THECS** aos riscos inerentes.

Ao firmar o presente CONTRATO, o(a) **CONTRATANTE** compromete-se a cumprir com todas as regras de uso e acesso do condomínio em que se instala o estabelecimento da **THECS**. Em caso de dúvidas sobre o uso das dependências do condomínio, deverá o(a) **CONTRATANTE** requisitar esclarecimentos à **THECS**, isentando-a, desde já, de qualquer responsabilidade caso haja de forma contrária ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

O(A) **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade pelos atos que venha promover dentro das instalações da **THECS**, inclusive através de seus prepostos ou mesmo utilizando o endereço da **THECS**, mesmo aqueles atos contra a legislação brasileira.

A **THECS** não possui qualquer responsabilidade pelo sucesso do empreendimento do(a) **CONTRATANTE**, nem tampouco pelo pagamento de impostos, taxas, contribuições, registros, contratos, aquisições ou pagamentos próprios do(a) **CONTRATANTE**.

O(A) **CONTRATANTE** é responsável pelos direitos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados e prepostos autorizados a utilizar as instalações da **THECS**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA DO(A) CONTRATANTE

O(A) **CONTRATANTE** cederá à **THECS** o direito de uso de sua imagem (nome empresarial, nome fantasia e marca e outros símbolos associados à empresa/profissional), para divulgação no site da **THECS** e em veículos de comunicação (por meio de materiais institucionais e/ou publicitários impressos e/ou eletrônicos).

Caso exista alguma restrição e/ou vedação de anúncio/divulgação dos serviços que são prestados pelo(a) **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando, às estabelecidas em normas técnicas expedidas por Conselhos Profissionais, deverá o(a) **CONTRATANTE**, no ato da celebração do presente CONTRATO, informar (por escrito) tal restrição e/ou vedação à **THECS**, sob pena de, em não o fazendo, assumir toda responsabilidade pela eventual divulgação de materiais publicitários em desacordo com as referidas normas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente CONTRATO não poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente a terceiros, salvo por expresso consentimento da **THECS**.

O presente CONTRATO poderá ser extinto pela impossibilidade de continuação por força maior ou caso fortuito, rescisão bilateral (distrato), resolução ou rescisão unilateral (denúncia vazia). A extinção deste CONTRATO não significará a extinção das obrigações e direitos eventualmente pendentes à época ou gerados em virtude da própria extinção, inclusive perante terceiros, incluindo o pagamento de quaisquer serviços adicionais usados pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como a taxa mensal pelo restante do período pelo qual este CONTRATO duraria se não tivesse se extinguido.

O distrato, de comum acordo, deverá ser formalizado pelo e-mail financeiro@thece.com.br, em TERMO DE DISTRATO, do qual constarão as quitações recíprocas pertinentes.

A resolução contratual poderá se configurar nas hipóteses de descumprimento de cláusula contratual ou obrigação legal que prejudique ou inviabilize a execução plena deste CONTRATO. A resolução do CONTRATO não prejudicará, sob nenhuma hipótese, o direito a indenização pelas perdas e danos eventualmente sofridos pela Parte inocente.

A denúncia (rescisão unilateral) por parte da **CONTRATANTE** não precisará ser motivada, devendo a CONTRATADA ser comunicada através de notificação escrita com aviso de recebimento, com

antecedência mínima de 03 (três) meses. A inobservância do prazo da realização da comunicação no prazo avençado implicará no vencimento antecipado das parcelas em aberto, a serem pagas no momento da celebração do distrato 4

A denúncia (resilição unilateral) por parte da **THECS** não precisará ser motivada e poderá ocorrer sem aviso prévio. Caso a **THECS** não seja mais capaz de fornecer os serviços no Centro designado definido neste CONTRATO, então, este instrumento será encerrado e o(a) **CONTRATANTE** somente terá que pagar as taxas mensais até a data em que ele terminar e pelos serviços adicionais que (o)a **CONTRATANTE** tiver usado.

No momento da extinção do presente CONTRATO, o(a) **CONTRATANTE** deverá apresentar cópia da última alteração do Contrato Social, Alvará de Funcionamento e o novo Cartão do CNPJ/MF, nos quais comprove que o endereço fiscal de sua empresa não está mais registrado no endereço da **THECS**.

O(A) **CONTRATANTE** fica ciente de que a partir da extinção do presente CONTRATO não mais poderá utilizar o endereço comercial e fiscal eventualmente contratado, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que a **THECS** venha a sofrer, diante da não observância da presente disposição.

Todos os períodos irão até o último dia do mês e as taxas sobre qualquer renovação serão as vigentes no mercado.

As horas no objeto do CONTRATO em hipóteses alguma serão cumulativas devendo ser usadas mensalmente.

Toda e qualquer reclamação deve ser dirigida com a máxima urgência para seguinte endereço eletrônico: comercial@theecs.com.br.

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Rio de Janeiro/RJ para dirimir qualquer conflito advindo do presente instrumento, não obstante qualquer alteração de domicílio das Partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I – Descrição de Serviços

O **CONTRATANTE**, neste ato, opta pela contratação do **PLANO** de nome **THECS BLACK ANUAL**, pelo valor de **R\$ 1.198,80 (UM MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, compreendendo os serviços abaixo descritos:

PLANO – THECS NEW WORD

SERVIÇOS	VALOR MENSAL	FORMA DE PAGAMENTO
Disponibilização do endereço Av. ARMSTROND, 265 - CASA, PARTE XX – JACAREPAGUA / ITANHANGÁ - RIO DE JANEIRO CEP: 22753-280 , para o uso comercial. Registro de abertura de uma única empresa e inscrição junto a órgãos administrativos. Serviço de recebimento e envio de correspondência em geral (custos de envio não inclusos) Recepção de clientes, quando houver, desde que seja feito uma pré reserva para utilização das dependências da THECS Clube THECS Disponibilização de uma estação de trabalho rotativa (Coworking) mesa e cadeira em sala compartilhada com as seguintes características: ar condicionado, internet, com capacidade para 1 pessoa e todos os serviços inclusos na locação de sala conforme Tabela de Serviços vigente, de acordo com disponibilidade. 1h no mês de utilização das salas rotativas, não cumulativas, mediante pré reserva e disponibilidade *Disponibilização de igual valor para a sala de Reunião com agendamento prévio. Escola de Gestão Online (o acesso será disponibilizado a partir do mês 01/2021)	R\$ 99,90	BOLETO